



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Líder na Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

(Do Sr. Weliton Prado)

Altera a Lei no 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS", para assegurar unidades móveis de saúde para a realização de exame mamográfico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei no 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º

§ 3º O órgão citado no inciso V do *caput* deste artigo assegurará pelo menos uma Unidade Móvel - unidade de saúde instalada em veículo tipo carreta ou ônibus adaptado - por Região de Saúde para deslocamento nos Municípios abrangidos com vistas à realização de exames mamográficos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: O câncer de mama é um dos tipos da doença que mais matam mulheres em todo mundo, segundo dados da Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer. No Brasil, de acordo com os últimos dados disponíveis do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, 14.388 pessoas morreram de câncer de mama em 2013. A doença também afeta os homens e levou a óbito 181 pessoas do sexo masculino no mesmo ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Líder na Câmara dos Deputados

Sabe-se que a prevenção é o melhor caminho, especialmente porque o câncer é uma doença devastadora e quanto mais cedo é descoberto, mais altas são as chances de sucesso no tratamento e na cura.

Além da importância do autoexame e da observação das mudanças no corpo para a prevenção da doença, o exame de mamografia tem sido fundamental para identificar a doença inicialmente. Mas, para isso, é preciso que as mulheres a partir dos 40 anos tenham acesso anual ao exame de mamografia, como recomenda a Sociedade Brasileira de Mastologia.

Contudo, percebemos que em muitos Municípios o sistema público de saúde está funcionando de forma precária, com déficit de ambulâncias, equipamentos e aparelhos para realização de exames, além da suspensão e demora no agendamento de consultas.

Portanto, é fundamental garantir em lei que cada Região de Saúde tenha, pelo menos, uma unidade móvel de mamografia para reforçar o atendimento das mulheres em suas cidades. É preciso romper com a desigualdade de acesso à mamografia e assegurar o acesso da população feminina mais pobre aos serviços de prevenção ao câncer.

Pelo exposto, conto com os nobres parlamentares para aprovar a presente proposição, na certeza da justiça e do mérito do Projeto.

Sala das Sessões, fevereiro de 2017.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PMB/MG